



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para descentralização dos recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações de Extensão do IFMG e revogação da Instrução Normativa nº 1 de 31 de março de 2020.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição e Regimento Geral do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º **NORMATIZAR** os procedimentos para descentralização e execução dos recursos orçamentários da Diretriz Extensão, voltados ao financiamento das ações de Extensão, Esporte e Cultura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme detalhado no anexo.

Art. 2º Determinar que a Reitoria e os Campi do IFMG adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 1 de 31 de março de 2020.

Art. 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA

NORMAS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DIRETRIZ EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente documento tem como objetivo apresentar os procedimentos para descentralização e execução dos recursos orçamentários dos *campi* reservados na diretriz orçamentária da Extensão.

Art. 2º. Por decisão do Colégio de Dirigentes, todas as unidades do IFMG devem

reservar, no mínimo, 3% do seu orçamento para financiamento das ações de Extensão, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. Do total de recursos previstos no caput, 1% do orçamento institucional (equivalente a 1/3 dos valores alocados) será destinado exclusivamente ao Programa Institucional de Esporte e Lazer (PIEL), conforme deliberação do Colégio de Dirigentes. Os 2% restantes serão aplicados em demais ações de Extensão, abrangendo iniciativas culturais, artísticas, eventos, projetos e todas as demais ações voltadas à extensão.

Art. 3º. As políticas institucionais de financiamento das ações de Extensão são aprovadas pelo Comitê de Extensão do IFMG e desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEXC) e pelos setores administrativos dos *campi* responsáveis pela Extensão.

Art. 4º. A Extensão é entendida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições de ensino, os segmentos sociais e o mundo do trabalho e tem por ênfase a produção e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 5º. A definição de ações de Extensão no âmbito de atuação do IFMG, bem como os procedimentos para proposição, registro, acompanhamento e prestação de contas são definidas na Política de Extensão vigente.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º. A PROEXC e os setores de extensão dos *campi* devem realizar o planejamento anual dos valores referentes à diretriz orçamentária da Extensão no SisPLAN - Sistema de Planejamento Participativo do IFMG.

Art. 7º. As ações de extensão deverão ser planejadas respeitando a Política de Extensão vigente no IFMG.

Art. 8º. Cabe aos setores de extensão nos *campi* garantir que as ações de extensão planejadas cumpram seu papel extensionista.

Art. 9º. A PROEXC poderá solicitar alterações em ações que não cumpram o disposto na Política de Extensão do IFMG.

Art. 10. A PROEXC poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre as ações de extensão que o campus planeja executar durante o ano.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11. Os recursos destinados às ações de extensão, esporte e cultura serão descentralizados aos *campi*.

Parágrafo único. A transferência ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária, condicionada a disponibilidade de limite de empenho e observadas as reprogramações decorrentes de ações de contingenciamento.

Art. 12. A descentralização dos recursos orçamentários será realizada com base no planejamento aprovado no SISPLAN.

Parágrafo único. A responsabilidade pela emissão de editais, pelo registro e pelo acompanhamento das ações no SUAP recai sobre cada unidade.

Art. 13. As formas de execução do orçamento são as seguintes:

I. Via gestão direta do Campus/Reitoria: O orçamento é gerido diretamente pela unidade, conforme as necessidades e planejamento local.

II. Via fundação de apoio: Nesta modalidade, a execução dos recursos deve ser precedida de formalização de parceria e contrato com a fundação de apoio.

§ 1º Os rendimentos obtidos com o projeto na modalidade de execução com fundação de apoio não utilizados no projeto original, estarão disponíveis para que os campi o apliquem em outras ações de extensão de seu interesse.

Art. 14. Sugere-se que os empenhos de bolsas sejam atrelados aos editais de seleção de bolsistas, evitando que sejam empenhados de forma personalizada, ou seja, em nome de pessoas específicas.

§ 1º A não personalização dos empenhos contribui para melhorias na gestão dos restos a pagar, facilitando o controle e a alocação adequada dos recursos.

§ 2º Recomenda-se que o planejamento dos empenhos que têm potencial para se tornar restos a pagar não ultrapasse o mês de março do ano subsequente, a fim de evitar o acúmulo de pendências financeiras.

Art. 15. A descentralização de recursos será realizada pela DIRPLAN imediatamente após a chegada do orçamento ao IFMG, dispensada a abertura de processo de solicitação pelos campi.

Parágrafo único. Todos os editais e documentos relacionados às ações devem estar devidamente registrados no SUAP, conforme as normas institucionais.

CAPÍTULO IV

DA FALTA DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 16. De modo a evitar saldos em restos a pagar, a PROEXC fica autorizada a planejar e executar recursos de extensão dos *campi* que não empenharem a totalidade dos valores reservados até o último dia do mês de outubro do ano civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para fins de execução do orçamento, os editais para seleção de bolsistas devem seguir a Resolução IFMG nº 19 de 06 de maio de 2024 (SEI IFMG 1918186), que dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

Art. 18. Os casos omissos devem ser resolvidos junto a Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Pró-Reitor(a) de Extensão, Esporte e Cultura**, em 09/06/2025, às 09:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2340665** e o
código CRC **F9857DAF**.

23208.003470/2024-80

2291859v1